



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/2024-GP

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do PCCS – Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Estado do Pará.

Parágrafo Único. As disposições contidas nesta Lei deverão estar em consonância com o que determina a Legislação Municipal que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Servidores Públicos, Regime Jurídico Único, Lei Orgânica Municipal e Legislações correlatas do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E DA CARREIRA
DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 2º. Os princípios gerais de administração e organização técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará serão definidos nas disposições desta lei.

Art. 3º. Os atos normativos complementares para o fiel cumprimento desta lei deverão atender as disposições contidas no Regime Jurídico Único e na Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Tocantins e demais atos do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As operacionalizações deste PCCS abrangerão os seguintes princípios fundamentais da administração:

- I – Planejamento,
- II – Organização,
- III – Coordenação,
- IV – Descentralização,
- V – Delegação de atribuições e responsabilidades,
- VI – Controle Interno

Art. 5º. A execução e controle das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos organismos da estrutura organizacional, respeitados os limites de suas competências.

Art. 6º. A Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde tem como princípios básicos:

- I – A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

Seção II
DA ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA
Subseção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – A Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde é integrada por cargos de NA – **Nível Auxiliar**, de NI – **Nível Intermediário** e de NS – **Nível Superior**, estruturada pelos Padrões I, II, III, IV e V, distribuídos pelas Classes “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G”.

§ 1º – Cargo: É o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com finalidades específicas, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º – Nível: É o agrupamento de cargos por grau de escolaridade.

§ 3º – Padrão: É a linha de progressão horizontal e funcional da carreira.

§ 4º – Classe: É o plano de promoção vertical e funcional da carreira.

Art. 8º – O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial “A” e no padrão inicial I, de cada cargo da carreira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – O desenvolvimento do servidor na Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá mediante a PH – **Progressão Horizontal** e a PV – **Promoção Vertical**.

Subseção II
DOS CARGOS, DOS NÍVEIS, DAS CLASSES E DOS PADRÕES.

Art. 10 – Os Cargos, os Níveis, os Padrões e as Classes da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde estão estabelecidos nos anexos I, II e III desta Lei.

Subseção III
DOS SALÁRIOS

Art. 11 – Os Salários iniciais dos Cargos e funções, com os seus Níveis, Classes e Padrões, da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde estão estabelecidos nos anexos IV, V e VI desta Lei.

Subseção V
DOS VENCIMENTOS

Art. 12 – A Remuneração do titular do Cargo da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde corresponde ao Vencimento relativo ao Nível, à Classe e ao Padrão em que se encontre, acrescido das Vantagens a que fizer jus.

Subseção VI
DAS VANTAGENS

Art. 13 – Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I – Gratificação por Exercício de Atividade:
- a) de Vigilância Sanitária;
 - b) de Vigilância Epidemiológica.

II – Gratificação por Exercício de Função:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCATINS
GABINETE DO PREFEITO

- a) De Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;
- b) Gratificação de Plantão;
- c) Gratificação hospitalar;
- d) Nível Superior;
- e) ESF;
- f) Laboratorial;
- g) Dedicção Integral;
- h) Instrumentador cirúrgico.

II – Adicionais:

- a) De Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade;
- b) Por Progressão Horizontal;
- c) Progressão Vertical;
- d) De atividade noturna;
- e) De prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO ÚNICO: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – será estabelecido nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 418-2016, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão e função de confiança será concedido uma gratificação pelo exercício do cargo e está estabelecido no anexo VII desta Lei.

Art. 14– A GEA-VS-VE – Gratificação por Exercício de Atividade de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica dos cargos de carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida no anexo VIII desta Lei.

Art. 15 – A GEA-P – Gratificação por Exercício de Atividade de Plantão nos termos da Lei Municipal nº 451/2018, e sobre aviso dos Cargos da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública está estabelecida no anexo IX desta Lei.

Art. 16 – A GEA-H – Gratificação por Exercício de Atividade Hospitalar dos Cargos da Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública está estabelecida no anexo X desta Lei.

Art. 17 – O GEA - ESF – A gratificação por Exercício de Atividade de estratégia de saúde da família da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida no anexo XI desta Lei.

Art. 18 – O GEA - L – A gratificação por Exercício de Atividade laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida no anexo XII desta Lei.

Art. 19 – O GEA-NS – A gratificação por Exercício de Atividade de Nível Superior nos termos da Lei Municipal nº 418/2016 e Artigo 1º da Lei Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

nº 430/2017, da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida, no anexo XIII desta Lei.

Art. 20 – O GEA-DI – A gratificação por Exercício de Atividade de dedicação integral da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida no anexo XVII desta Lei.

Art. 21 – O GEA-IC – A gratificação por Exercício de Atividade de instrumentador cirúrgico da Secretaria Municipal de Saúde está estabelecida no anexo XVIII desta Lei.

Art. 22 – O AEA-IPP – Adicional por Exercício de Atividade de Insalubridade, Periculosidade ou penosidade é devida aos servidores dos Cargos da Carreira da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades permanentes em condições insalubres, perigosas ou penosas, acima dos limites estabelecidos e em condições de risco à saúde, tomando como base para efeito de regulamentação por decreto municipal, às tabelas de grau de incidência às já credenciadas conforme normas do LTCAT e RJU, conforme o estabelecido no anexo XIV desta lei.

Seção III
DA PH – PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23– A PH – Progressão Horizontal, que corresponde ao ATS - Adicional por Tempo de Serviço, é a passagem do titular de cargo da carreira de um padrão para outro imediatamente superior, o que decorrerá do cumprimento do interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor, em cada padrão da classe respectiva, sendo acrescido o percentual de 1% (um por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, e seus padrões estão estabelecidos nos anexos IV, V e VI desta lei.

Seção IV
DA PV – PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 24 – A PV – Promoção Vertical dar-se-á gratificação de tempo de serviço arremetido no Artigo 90 e 91 do RJU. É a passagem do titular de cargo da carreira de uma Classe para outra imediatamente superior, onde se dará o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base do servidor e suas classes estão estabelecidas nos anexos IV, V e VI desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A PV – Promoção Vertical decorrerá do cumprimento do Interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor.

§ 2º – A PV – Promoção Vertical decorrerá de avaliação que considerará a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da saúde.

§ 3º – A PV – Promoção Vertical obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 4º – A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios a serem definidos no RP – Regulamento da PV – Promoção Vertical dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Comissão de Gestão deste plano, a definição dos critérios para a promoção vertical dos servidores da secretaria.

§ 6º - os ocupantes de cargos efetivos e ou estabilizados da secretaria municipal de saúde, investidos em cargos públicos, anterior a publicação desta lei, serão computados na classe correspondente ao tempo de serviço registrado.

Art. 25 – o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como sendo de 52 (cinquenta e dois minutos) e 30 (trinta segundos), está estabelecido no anexo XV desta lei.

Seção V

DOS CARGOS, DA FORMA DE PROVIMENTO, DO REQUISITO PARA PROVIMENTO, DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE GESTÃO

DO PCCS – PLANO DE CARGO, DE CARREIRA E DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 26 – Fica instituída a Comissão de Gestão do PCCS – Plano de Cargo, de Carreira e de Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, além de sua fiscalização para o seu fiel cumprimento.

Art. 27 – A comissão a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição paritária de gestão: Secretária municipal de Saúde e os trabalhadores representados pelo Sindicato.

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão indicados pelo titular da pasta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

II – 03 (três) representantes dos servidores da área de saúde, indicados pela representação sindical da categoria;

III – O coordenador do plano será eleito entre seus pares.

Art. 28 - A Comissão de Gestão do PCCS, dentre as suas competências, servirá de organismo consultivo e sugestivo para propor alterações que se façam necessárias na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 418/2016 - RJU.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os servidores que fazem parte desta lei estarão sujeitos a direitos, sanções e penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município de Bom Jesus do Tocantins, além do disposto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e demais legislação vigente.

Art. 30- Fica criado 06(seis) cargos de Maqueiro no Plano de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, nesta Lei, na Categoria Funcional de “ Maqueiro”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL E CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT/ CARGO	VENCIMENTO	CODIGO
Maqueiro(40hs)	06	1.412,00	PMBJT-SMS-080

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Maqueiro	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Executar o transporte de paciente em macas, desde a entrada no complexo hospitalar até as salas de atendimento, enfermeiras, salas de cirurgias;• Providenciar cadeiras de rodas e campânulas para transporte de pacientes;• Encaminha pacientes para áreas solicitadas, recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos;• Controla material esterilizado, mantém equipamentos limpos e organizados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCATINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31- Fica criado 03(três) cargos de Técnico em Instrumentador Cirúrgico no Plano de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, nesta Lei, na Categoria Funcional de “Técnico em Instrumentador Cirúrgico”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL E CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT/ CARGO	VENCIMENTO	CODIGO
Tecnico em Instrumentador (40hs)	03	1.412,00	PMBJT-SMS-080

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Tecnico em Instrumentador Cirurgico	Formação Média, com a Conclusão do Ensino Médio. Técnico com Habilidade em Instrumentação Cirúrgica.	<ul style="list-style-type: none">• Participar junto à equipe cirúrgica nas cirurgias;• Preparar junto com a equipe de auxiliares a sala de cirurgia com todo material cirúrgico necessário a intervenção cirúrgica;• Lavar, enxugar, esterilizar e armazenar todo material cirúrgico;• Integrar a equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

Art. 32- Fica criado 02(dois) cargos de Biomédico no Plano de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, nesta Lei, na Categoria Funcional de “ Biomédico”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL E CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT/ CARGO	VENCIMENTO	CODIGO
04 h Diárias – 20 h Semanais (definida)	02	2.711,51	PMBJT-SMS-080



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

por Lei Específica).			
----------------------	--	--	--

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Biomedico	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Biomedicina.	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades, individual ou em equipe, técnicas ou científicas na área de administração, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

Art. 33- Fica criado 02(dois) cargos de Fonoaudiólogo no Plano de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, nesta Lei, na Categoria Funcional de “ Fonoaudiólogo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL E CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT/ CARGO	VENCIMENTO	CODIGO
04 h Diárias – 20 h Semanais (definida por Lei Específica).	02	4.028,00	PMBJT-SMS-080



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Fonoaudiólogo	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Fonoaudiologia.	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividade individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área de fonoaudiologia, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 35 - Os anexos I à XIX são partes integrantes deste PCCS e só poderão ser alterados através de lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Os valores do reajuste de salários, dos percentuais de gratificações e adicionais instituídas nesta lei, será efetuada por Decreto Municipal.

Art. 37 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos (da Secretaria Municipal de Saúde) deverá observar o disposto na Constituição Federal e demais Leis dela decorrentes, e somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único: A data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos será no mês de janeiro de cada ano.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Estado do Pará,
aos 05 dias do mês de Abril de 2024.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal



ANEXO I – Lei Municipal Nº 542/2024 – GP
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL AUXILIAR DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE (Carreiras por classes e por padrões)

Total de cargos e funções – NA: 6 (seis)

CARGO	CLASSE	PADRÃO				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
MAQUIERO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE (Carreiras por classes e por padrões)

Total de cargos e funções - NI: 16 (dezesseis)

CARGO	CLASSE	PADRÃO				
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOZOSES	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM VIG. EM SAÚDE E AMBIENTAL	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V



CARGO	CLASSE	PADRÃO				
TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V

	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V

TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V

CARGO	CLASSE	PADRÃO				
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V

ANEXO III – Lei Municipal Nº 542/2024 – GP

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE (Carreiras por classes e por padrões)

Total de cargos e funções – NS: 15 (Quinze)

CARGO	CLASSE	PADRÃO				
BIOMÉDICO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
BIOQUÍMICO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
ENFERMEIRO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V



CARGO	CLASSE	PADRÃO				
FARMACEUTICO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
FISIOTERAPEUTA	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
FONOAUDILOGO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V
MÉDICO	A	I	II	III	IV	V
	B	I	II	III	IV	V
	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V



CARGO	CLASSE	PADRÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	A	III
	B	III
	C	III
	D	III
	E	III
	F	III
	G	III

CARGO	CLASSE	PADRÃO
NUTRICIONISTA	A	III
	B	III
	C	III
	D	III
	E	III
	F	III
	G	III

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ODONTOLOGO	A	III
	B	III
	C	III
	D	III
	E	III
	F	III
	G	III

CARGO	CLASSE	PADRÃO
	A	III
	B	III

PSICOLOGO	C	I	II	III	IV	V
	D	I	II	III	IV	V
	E	I	II	III	IV	V
	F	I	II	III	IV	V
	G	I	II	III	IV	V



ANEXO IV – Lei Municipal Nº 542/2024 – GP

SALÁRIOS POR CLASSES E POR PADRÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL AUXILIAR DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGOS	SAL. BASE	PADRÃO				
		I	II	III	IV	V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.824,01	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE A	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2.824,01	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE A	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%
MAQUEIRO	1.412,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE A	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%

ANEXO V - Lei Municipal N° 542/2024 - GP

SALÁRIOS POR CLASSES E POR PADRÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGOS	SAL. BASE	PADRÃO				
		I	II	III	IV	V
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE						
CLASSE A	2.824,01	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A	1.675,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A	2.604,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CARGOS		PADRÃO				

TÉCNICO EM FISIOTERAPIA		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		3.143,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		1.412,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
TÉCNICO EM LABORATÓRIO		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		1.490,69	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CARGOS		PADRÃO					
TÉCNICO EM INSTRUM. CIRÚRGICA		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		1.808,00	1%	1%	1%	1%	1%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAL. BASE	I	II	III	IV	V		
CLASSE A	1.645,55	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SAL. BASE	I	II	III	IV	V		
CLASSE A	1.638,02	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

CARGOS		PADRÃO				
TÉCNICO EM VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A	1.800,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%



FARMACEUTICO		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		2.354,11	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
FISIOTERAPEUTA		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		3.531,18	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
FONOAUDIÓLOGO		SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A		3.158,00	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G		5%	1%	1%	1%	1%	1%
CARGOS		PADRÃO					
MÉDICO	SAL. BASE	I	II	III	IV	V	
CLASSE A	5.002,73	1%	1%	1%	1%	1%	

CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
MÉDICO VETERINÁRIO	SAL. BASE	I	II	III	IV	V		
CLASSE A	1.614,11	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
NUTRICIONISTA	SAL. BASE	I	II	III	IV	V		
CLASSE A	2.354,11	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

CARGOS		PADRÃO				
ODONTOLOGO	SAL. BASE	I	II	III	IV	V
CLASSE A	1.769,41	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%



CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
PSICÓLOGO	SAL. BASE	I	II	III	IV	V	
CLASSE A	2.354,11	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SAL. BASE	I	II	III	IV	V	
CLASSE A	3.102,00	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE B	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE C	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE D	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE E	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE F	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
CLASSE G	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

ANEXO VII - Lei Municipal Nº 542/2024 - GP

GEF - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

FGS - FUNÇÃO GRATIFICADA DA SAÚDE DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FGS - FUNÇÃO GRATIFICADA DA SAÚDE	VALOR
DESCRIÇÃO		SÍMBOLO	
CHEFE DE ESF		FGS - 1	10%
CHEFE DE CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS		FGS - 2	10%
CHEFE DE DIVISÃO EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA		FGS - 3	20%
COORDENADOR		FGS - 4	20%
CHEFE DE ENFERMAGEM HOSPITALAR		FGS - 4	20%
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO		FGS - 4	20%
NÍVEL SUPERIOR		FGS - 4	20%
DEDICAÇÃO INTEGRAL		FGS - 4	40%
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO		FGS - 4	30%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA

ANEXO VIII – Lei Municipal Nº 542/2024 – GP

GEA – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
GEA-VS-VE – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO QUADRO
PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO DESCRIÇÃO	GEA-VS-VE – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
NÍVEL INTERMIDIÁRIO	1	GEA-VS-VE	50%

ANEXO IX - Lei Municipal N° 542/2024 - GP

GEA-P - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DO NÍVEL	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CÁLCULO
NÍVEL AUXILIAR	ATÉ 10 (12 HORAS)	GEA-P	R\$ 80,00
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	ATÉ 10 (12 HORAS)	GEA-P	R\$ 150,00
NÍVEL SUPERIOR MÉDICO	ATÉ 10 (12 HORAS)	GEA-P	R\$ 1.000,00
NÍVEL SUPERIOR OUTROS	ATÉ 10 (12 HORAS)	GEA-P	R\$ 480,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

ANEXO X - Lei Municipal N° 542/2024 - GP

GEA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

GEA-H - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HOSPITALAR DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DO NÍVEL	GEA-H - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HOSPITALAR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CÁLCULO
NÍVEL AUXILIAR			GEA-H	20%
NÍVEL INTERMEDIÁRIO			GEA-H	20%
NÍVEL SUPERIOR OUTROS			GEA-H	20%

**(GEA-ESF – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)
DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE**



CARGO	GEA-ESF – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
DESCRIÇÃO	Quantidade	SÍMBOLO	VALOR
NIVEL AUXILIAR		GEA-ESF	10%
NIVEL INTERMEDIARIO		GEA-ESF	10%
NIVEL SUPERIOR		GEA-ESF	10%

**(GEA-1 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL)
DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE**



CARGO	GEA-1 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL		
	Quantidade		
NIVEL INTERMEDIARIO		GEA-1	10%
NIVEL SUPERIOR		GEA-1	10%

ANEXO XIII – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

AEA-NS – ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO	AEA-NS – ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ASSISTENTE SOCIAL	AEA-NS		AEA-NS	30%
BIOQUÍMICO	AEA-NS		AEA-NS	30%
BIOMÉDICO	AEA-NS		AEA-NS	30%
ENFERMEIRO	AEA-NS		AEA-NS	30%
FARMACÊUTICO	AEA-NS		AEA-NS	30%
FISIOTERAPEUTA	AEA-NS		AEA-NS	30%
FONOAUDIÓLOGO	AEA-NS		AEA-NS	30%
MÉDICO	AEA-NS		AEA-NS	30%
MÉDICO VETERINÁRIO	AEA-NS		AEA-NS	30%
NUTRICIONISTA	AEA-NS		AEA-NS	30%
ODONTÓLOGO	AEA-NS		AEA-NS	30%
PISICÓLOGO	AEA-NS		AEA-NS	30%
TERAPUTA OCUPACIONAL	AEA-NS		AEA-NS	30%

ANEXO XIV – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

GEA – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

GEA-PIP / AEA-IPP – ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO	GEA-PIP / AEA-IPP – ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE	SÍMBOLO	VALOR
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		GEA-PIP (AEA-IPP)	20%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		GEA-PIP (AEA-IPP)	20%
AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM VIG. SAÚDE AMBIENTAL		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM LABORATORIO		GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		GEA-PIP	Definido por laudo técnico

BIOQUIMICO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
BIOMÉDICO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
ENFERMEIRO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
FARMACEUTICO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
FISIOTERAPEUTA	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
FONOAUDIOLOGO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
MÉDICO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
MÉDICO VETERINÁRIO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
NUTRICIONISTA	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
ODONTOLOGO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
PSICOLOGO	GEA-PIP	Definido por laudo técnico
TERAPEUTA OCUPACIONAL	GEA-PIP	Definido por laudo técnico

ANEXO XV – Lei Municipal Nº 542/2024 – GP

AEA-AN – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO	AEA-AN – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO	VALOR
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	
NÍVEL AUXILIAR	AEA - AN	25%
NÍVEL INTERMIDIÁRIO	AEA - AN	25%
NÍVEL SUPERIOR	AEA - AN	25%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA

ANEXO XVI – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

GEA – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO DESCRIÇÃO	GEA – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
NÍVEL AUXILIAR	ATÉ 60H	GEA-SE	50% E 100%
NÍVEL INTERMIDIÁRIO	ATÉ 60H	GEA-SE	50% E 100%
NÍVEL SUPERIOR	ATÉ 60H	GEA-SE	50% E 100%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA



ANEXO XVII – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

GEA-DI - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
NÍVEL AUXILIAR		ATÉ 60H	GEA-DI	40% E 100%
NÍVEL INTERMIDIÁRIO		ATÉ 60H	GEA-DI	40% E 100%
NÍVEL SUPERIOR		ATÉ 60H	GEA-DI	40% E 100%

ANEXO XVIII – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

GEA-IC – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE

CARGO	DESCRIÇÃO	GEA-DI - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
NÍVEL AUXILIAR		ATÉ 60H		GEA-IC	30% E 100%
NÍVEL INTERMIDIÁRIO		ATÉ 60H		GEA-IC	30% E 100%
NÍVEL SUPERIOR		ATÉ 60H		GEA-IC	30% E 100%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA

ANEXO XIX – Lei Municipal N° 542/2024 – GP

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA SAÚDE (FORMA DE PROVIMENTO, REQUISITO PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO)
I – NÍVEL AUXILIAR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades individualmente ou em equipe operacionais e de apoio na área de saúde pública, correspondente a sua especialidade, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de combate e controle de vetores;• Elaborar relatórios de suas atividades;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados a execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

II – NÍVEL AUXILIAR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de vigilância à saúde; • Participar da execução de programas de estudos e de pesquisas e de outras atividades de saúde; • Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; • Elaborar relatórios de suas atividades; • Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efeito atendimento às necessidades da população; • Zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

III – NÍVEL AUXILIAR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
MAQUEIRO	<ul style="list-style-type: none">• Executar o transporte de paciente em macas, desde a entrada no complexo hospitalar até as salas de atendimento, enfermeiras, salas de cirurgias;• Providenciar cadeiras de rodas e campânulas para transporte de pacientes;• Encaminha pacientes para áreas solicitadas, recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos;• Controla material esterilizado, mantem equipamentos limpos e organizados;

IV – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média, com a conclusão do 3º ano do Ensino médio
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades, individualmente ou equipe operacionais e de apoio na área de saúde pública, correspondente a sua função.• É responsável pela vigilância, prevenção, e controle de zoonoses (agravos e doenças transmitidas por animais);• Atuar nas ações de captura, apreensão e guarda de animais errantes;• Elaborar relatórios de suas atividades;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados a execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média, com a conclusão do 3º ano do Ensino médio
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades, individual ou equipe, operacionais e de apoio na área de vigilância sanitária, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de vigilância à saúde;• Participar da execução de programas, de estudos e de pesquisas e de outras atividades de saúde;• Participar de treinamentos de pessoal auxiliar;• Realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Elaborar relatório de suas atividades;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução de sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

VI – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
<p>TÉCNICO EM VIG. EM SAÚDE E SAÚDE AMBIENTAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; • Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; • Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; • Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; • Crementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico; • Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; • Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; • Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

VII – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">• Identificar situações de risco coletivo e individual;• Encaminhar a população aos serviços de saúde, orientar famílias;• Atuar diretamente no território, nas ações de controle de endemias e epidemias, atuam também na integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador.	

VIII – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA	<ul style="list-style-type: none">• Prevenir contraturas e deformidades;• Prevenir o aparecimento de escaras de decúbito e outras complicações nos pacientes, que permanecem por tempo prolongado nos leitos;• Promover e executar técnicas de mudança de decúbito;• Estimular a deambulação precoce;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

IX - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA 08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
	<ul style="list-style-type: none">• Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;• Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

X – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
	<ul style="list-style-type: none">• Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
	<ul style="list-style-type: none">• Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
	<ul style="list-style-type: none">• Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.

XI – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação média com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental. Técnico com habilitação legal para exercício da profissão na área.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Controlar e orientar os pacientes sobre os medicamentos que foram receitados pelo médico;• Além dos medicamentos de via oral, os técnicos também podem fazer a aplicação de injetáveis, se assim for solicitado pelos médicos;• Participação no planejamento da assistência de enfermagem;• Participar da programação da assistência de enfermagem;• Executar ações assistenciais.

XII – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • Preparar pacientes para exame e ou radioterapia; • Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; • Revelar chapas e filmes radiológicos; • Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

XIV – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação fundamental, com a conclusão do 8º ano do Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	<ul style="list-style-type: none">• Coleta e processamento de dados;• Análise e interpretação dos dados processados;• Divulgação das informações;• Investigação epidemiológica de casos e surtos;• Análise dos resultados obtidos;• Recomendações e promoção das medidas de controle indicadas.

XV- NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Biomedicina.
	CARGA HORÁRIA
	04 h Diárias – 20 h Semanais (definida por Lei Específica).
	ATRIBUIÇÕES
BIOMÉDICO	Dentre outras: <ul style="list-style-type: none">• Executar atividades, individual ou em equipe, técnicas ou científicas na área de administração, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XVI – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	<p>Ingresso por concurso público de provas e títulos</p> <p>REQUISITO PARA PROVIMENTO</p> <p>Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Bioquímica.</p> <p>CARGA HORÁRIA</p> <p>04 h Diárias – 20 h Semanais (definida por Lei específica).</p> <p>ATRIBUIÇÕES</p>
<p>BIOQUIMICO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atividade de supervisão, programação, supervisão e execução especializada, em graus de maior complexidade em execução qualificada em grau de mediana complexidade de estudos relativos a métodos, técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para o apoio de diagnóstico; • Supervisão do trabalho de auxiliares de manipulação e controle de produtos farmacêuticos e laboratório de comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção, análises químicas e saúde pública; • Assessoramento e responsabilidade técnica de órgão ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde públicas ou seus departamentos especializados; • Executar atividade de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; • Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; • Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; • Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade; • Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

XVII – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
<p align="center">ENFERMEIRO</p>	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Enfermagem.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Executar atividade individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área de enfermagem, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; • Executar atividades de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; • Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; • Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; • Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade; • Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; • Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XIX – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Farmácia.
	CARGA HORÁRIA
	04 h Diárias – 20 h Semanais (definida por Lei Específica).
	ATRIBUIÇÕES
	Dentre outras:
FARMACEUTICO	<ul style="list-style-type: none">• Atividades de supervisão programação, supervisão e execução especializada, em graus de maior complexidade em execução qualificada em grau de mediana complexidade de estudos relativos a métodos, técnicas de produção e controle de medicamento, análises toxicológicas, técnicas de produção e controle de medicamento, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio e diagnóstico.• Supervisão do trabalho de auxiliares de manipulação e controle de produtos farmacêuticos e laboratório de análises químicas e saúde pública;• Assessoramento e responsabilidade técnica de órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;• Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;• Participar do planejamento, da coordenação e da execução dos programas, dos estudos, das pesquisas e das outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração de execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XVIII – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Fisioterapia.
	CARGA HORÁRIA
	06h diárias – 30 h Semanais (Lei Federal nº 8.856, 01 de março de 1994).
	ATRIBUIÇÕES
	Dentre outras:
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividade individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área de fisioterapia, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XIX – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
FONOAUDIÓLOGO	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Fonoaudiologia.
	CARGA HORÁRIA 08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES Dentre outras: <ul style="list-style-type: none">• Executar atividade individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área de fonoaudiologia, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XX – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Medicina.
	CARGA HORÁRIA
	04:00 h Diárias – 20 h Semanais (definida por Lei nº 3.999/61).
	ATRIBUIÇÕES
	Dentre outras:
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades profissionais na área de saúde correspondente à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados a cargos públicos na administração municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho, executando atividade de vigilância a saúde;• Participar do planejamento, da coordenação e da execução de programas, de estudos, de pesquisas e de outras atividades de saúde;• Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XXI – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
MÉDICO VETERINÁRIO	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Medicina Veterinária.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
ATRIBUIÇÕES	
Dentre outras: <ul style="list-style-type: none">• Executar atividade individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área de medicina veterinária, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;• Executar atividades de vigilância a saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;• Participar do planejamento da coordenação e da execução de programas, dos estudos, das pesquisas e de outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;• Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;• Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade;• Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;• Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.	

XXII – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
NUTRICIONISTA	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Nutrição.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
ATRIBUIÇÕES	Dentre outras:
	<ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades, individualmente ou equipe, técnicas ou científicas na área de nutrição, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; • Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas epidemiológicas; • Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; • Participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; • Participar e realizar reuniões e prática educativa junto à comunidade; • Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; • Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.

XXIII – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
PSICOLOGO	Ingresso por concurso público de provas e títulos
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Formação Superior, com a Conclusão do Curso Universitário, com Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na Área de Psicologia.
	CARGA HORÁRIA
	08h diárias – 40h semanais ou 6h diárias ininterruptas ou 30h semanais
	ATRIBUIÇÕES
	<p>Dentre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de psicologia, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; • Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; • Participar do planejamento, da coordenação e da execução dos programas, dos estudos, das pesquisas e das outras atividades de saúde, articulando se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; • Participar do planejamento, da elaboração de execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; • Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; • Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; • Zelar pela guarda dos equipamentos destinados à execução da sua atividade, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção.